



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CPFO)

PARECER:	nº 70/2025
PROCESSO:	TC-004369.989.22-3
EXERCÍCIO:	2022
MATÉRIA:	CONTAS ANUAIS

AUTOS DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO EXERCÍCIO 2022

1 – RELATÓRIO

Em mãos para relatar os **AUTOS DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO – EXERCÍCIO 2022**, que dizem respeito às Contas apresentadas pelo Sr. Prefeito, em face do artigo 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993 do Estado de São Paulo, que determina ao Tribunal de Contas apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo.

Antes de analisarmos os Autos, convém registrar o seu recebimento na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CPFO), deu-se em 13/12/2024, através do Despacho da Presidência no Expediente nº 03351/2024, haja vista que o TCE-SP disponibilizou o link de acesso à cópia do eTCE - (TC-004369.989.22-3), através do sistema “SEI” do TCE-SP, com o cadastramento de usuário externo, para, e em seguida, a CPFO realizar o Processo Administrativo pertinente, e que será finalizado com o Projeto de Decreto Legislativo discutido e votado em Plenário.

Considerando que o Executivo Municipal já recebeu o Relatório da Fiscalização e apresentou o contraditório no prazo legal, sendo do seu conhecimento o Relatório, Parecer e Acórdão da E. Segunda Diretoria Primeira Câmara do TCE-SP, passamos a desenvolver o presente Parecer da CPFO.

Ao analisarmos os Autos das Contas da Prefeitura Municipal de Suzano, apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Exercício de 2022, verificamos que o exame das contas anuais, consoante normas estabelecidas nos Manuais de Fiscalização abrangeram as fases de planejamento da Fiscalização, inspeção “in loco”, Fiscalizações Ordenadas e elaboração do relatório, e, como resultado de seu trabalho, a Fiscalização elaborou minucioso relatório.

A seguir passamos a transcrever os apontamentos, conforme relatório dos Agentes de Fiscalização.

Registre-se que o Executivo Municipal apresentou esclarecimentos e noticiou providências com vistas à supressão dessas falhas.



2 - DOS APONTAMENTOS

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

Dos apontamentos pela Fiscalização: Algumas impropriedades apuradas nas inspeções ordenadas não foram corrigidas pela Prefeitura.

Defesa apresentada pelo Executivo: Apesar dos esforços da administração pública para atender as Fiscalizações Ordenadas, houve algumas observações sobre Meio Ambiente e Educação. As Secretarias mostraram que estão em conformidade e que as falhas apontadas já foram corrigidas ou estão em processo de correção.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que adote providências para a solução do apontamento.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Dos apontamentos pela Fiscalização: Há duas obras paralisadas no Município.

Defesa apresentada pelo Executivo: A fiscalização informou sobre duas obras paralisadas no Município, originadas de convênios federais. As dificuldades de execução levaram a ajustes que precisam da aprovação da Caixa Econômica Federal, fora do controle da administração. Requer que falhas sejam tratadas como recomendações.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que adote providências para a solução do apontamento.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

B.1. IEG-M – PLANEJAMENTO – ÍNDICE C

Dos apontamentos pela Fiscalização: A fiscalização que a série histórica do i-Plan/IEG-M demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, sugerindo falhas recorrentes nas atividades de planejamento; Há falhas no IEG-M que apontam a necessidade de melhorias. Informações fornecidas foram corrigidas, mostrando falta de confiança. O Município não criou o Plano Municipal para Pessoas com Deficiência, prejudicando seus direitos. Não existem políticas públicas para esse grupo, e há problemas na avaliação de resultados orçamentários, além da



ausência de uma unidade na Prefeitura para cuidar dos assuntos relacionados. As peças orçamentárias não incluem ações para atender às necessidades das pessoas com deficiência. informou sobre duas obras paralisadas no Município, originadas de convênios federais. As dificuldades de execução levaram a ajustes que precisam da aprovação da Caixa Econômica Federal, fora do controle da administração. Requer que falhas sejam tratadas como recomendações.

Defesa apresentada pelo Executivo: O Prefeito está se esforçando para melhorar a gestão. As falhas no I-PLAN não comprometem as contas de 2022, pois a Administração Pública está trabalhando para resolvê-las. As Secretarias de Planejamento e Finanças e de Saúde mostraram que suas condutas estão regulares, e algumas falhas já foram corrigidas ou estão sendo tratadas. Considerando os esclarecimentos ora apresentados, não há que se falar na reprovação das contas em análise, devendo as falhas eventualmente reconhecidas ser alvo de recomendações específicas.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que estão sendo tomadas medidas ao ponto de falhas já foram corrigidas.

B.2. IEG-M – I – FISCAL – ÍNDICE B

Dos apontamentos pela Fiscalização: O Município não cumpriu com a meta do resultado nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e não promoveu as medidas previstas no artigo 9º, caput, da LRF..

Defesa apresentada pelo Executivo: O município mostrou um bom potencial para pagar suas dívidas, com ativos disponíveis acima do valor de 2021. Se necessário, as metas podem ser ajustadas com a revisão da LDO atual. Nos primeiros dois meses, houve um déficit por causa da arrecadação, pois esperava-se a entrada de receitas de capital no primeiro quadrimestre, que só chegaram mais tarde. Não houve necessidade de limitar empenhos, pois os valores não eram preocupantes e o resultado negativo foi devido às receitas de capital, enquanto as receitas correntes superaram as previsões.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que adote providências para a solução do apontamento.

B.3. IEG-M – I – EDUC – ÍNDICE C+

Dos apontamentos pela Fiscalização: A ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas escolas municipais, necessidade de reparos, excesso de alunos nas salas, falta de universalização na educação para crianças com deficiência e ausência de acessibilidade em unidades de ensino e transporte escolar.

Defesa apresentada pelo Executivo: O Executivo fez grandes esforços para melhorar a gestão, resultando em um índice melhor do que no ano anterior. As falhas apontadas sobre o I-EDUC



não comprometem as contas de 2022, pois a Administração Pública está trabalhando para corrigi-las. A Secretaria Municipal de Ensino apresentou informações que mostram que as condutas estão regulares e algumas falhas já foram resolvidas ou estão em processo de solução. Portanto, não há motivos para reprovar as contas, que podem receber recomendações.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que adote providências para a solução do apontamento.

B.4. IEG-M – I – SAÚDE – ÍNDICE B

Dos apontamentos pela Fiscalização: Há várias situações no IEG-M que demonstram a necessidade de ajustes e melhorias; Há uma procura não atendida por consultas médicas em várias áreas, assim como por exames, cirurgias e outros procedimentos médicos; Não se sabe quantas pessoas com deficiência necessitam de serviços de saúde, evidenciando uma falha no planejamento; As instalações da UBS Prefeito Alberto Nunes Martins não têm acessibilidade; Há um significativo envio de recursos ao setor privado sem a devida prestação de contas; e A Lei Orçamentária Anual de 2022 incluiu a realização da construção de Unidades Básicas de Saúde, com uma alocação orçamentária muito pequena.

Defesa apresentada pelo Executivo: A auditoria examinou a aplicação de 26,40% em ações e serviços de saúde, conforme estabelecido no artigo 77, inciso III e § 4º do ADCT da Constituição Federal. As deficiências identificadas em relação ao I-Saúde não são suficientes para comprometer as contas do ano de 2022, já que a Administração Pública tem investigado e procurado implementar ações para remediá-las, refletindo no índice que alcançou um excelente nível (B). Em relação aos apontamentos feitos pela equipe de fiscalização, a Secretaria de Saúde apresentou as justificativas correspondentes, evidenciando a conformidade das práticas adotadas. Quanto a algumas questões específicas, foi informada que as falhas identificadas já foram corrigidas ou que foram tomadas providências para solucioná-las. Com base nas informações apresentadas, é necessário reconhecer o empenho da municipalidade em realizar ações proativas na área da saúde, especialmente considerando o contexto de emergência pública causado pela pandemia da COVID-19, que ainda afetou o sistema de saúde em 2022. Portanto, as observações feitas pela equipe de fiscalização não justificam a emissão de um parecer negativo, podendo, em última análise, resultar em recomendações à origem.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que adote providências para a solução do apontamento.

B.5. IEG-M – I – AMBIENTAL – ÍNDICE C

Dos apontamentos pela Fiscalização: A linha do tempo do IEG-M para esta abordagem não revela progresso; Existem várias situações no IEG-M que sugerem a urgência de



ajustes/aprimoramentos; Há dados fornecidos ao IEG-M que foram corrigidos, evidenciando a falta de confiabilidade nas informações prestadas; Foi alocada uma quantia insignificante no orçamento para as ações de educação ambiental, afetando a eficácia das políticas públicas ligadas ao meio ambiente.

Defesa apresentada pelo Executivo: O índice relativo à gestão ambiental apresenta bom patamar, sendo que, quantos aos apontamentos realizados no relatório de fiscalização, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente apresentou as seguintes justificativas Considerando as informações e documentação anexas, as quais dão conta de que a Prefeitura está tomando as medidas cabíveis para maior eficiência da gestão ambiental, inexistem motivos a ensejar a reprovação das contas em análise.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que adote providências para a solução do apontamento.

B.6. IEG-M – I – CIDADE – ÍNDICE B+

Dos apontamentos pela Fiscalização: Existem falhas no IEG-M que foram corrigidos, indicando ausência de fidedignidade na entrega das informações; Foi realizada apenas uma manutenção de rampas de acessibilidade, com uma meta estabelecida no PPA de 343 (trezentos e quarenta e três). e, Uma parcela de 67,27% das queixas dos usuários de transporte público de vans estava ligado à ausência de autorização para o embarque de pessoas idosas e com deficiência.

Defesa apresentada pelo Executivo: No que diz respeito a este item em particular, as observações feitas não são suficientes por si só para comprometer as contas do ano de 2022. É importante esclarecer que serão realizados os ajustes necessários para resolver a situação conforme os esclarecimentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana. Dessa forma, um cronograma foi organizado para a manutenção das Ciclovias e Ciclofaixas, incluindo a programação das intervenções nos equipamentos. Além disso, está prevista a finalização da manutenção de todas as rampas de acessibilidade até o segundo semestre de 2024. Em relação ao abrigo e à parada de ônibus, foi notada uma pequena discrepância entre os números planejados e os que foram efetivamente realizados, e a correção será apresentada juntamente com a atualização dos documentos orçamentários que serão enviados à Câmara Municipal em 2023, visando a readequação das metas e indicadores. Por último, quanto à pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2022, a Secretaria responsável irá conduzir essa pesquisa a cada trimestre durante o ano de 2023. Assim, tendo em vista que os esclarecimentos e documentos fornecidos pela Prefeitura eliminam as falhas apontadas pela fiscalização ou mostram que ações corretivas foram estruturadas para os erros reconhecidos, não há motivos para considerar a reprovação das contas em análise.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que adote providências para a solução do apontamento, uma vez que houve inconsistências.



PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dos apontamentos pela Fiscalização: O Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

Defesa apresentada pelo Executivo: Primeiramente, cumpre informar que apesar da crise financeiro mundial em razão da pandemia da COVID-19, de forma louvável, a Prefeitura municipal de Suzano encerrou o exercício com superávit orçamentário de R\$ 8.945.405,22 (0,78%), realizando, ainda, investimentos de 4,79%. No que diz respeito à criação de créditos adicionais e à execução de realocação, transferências ou transposições, é importante esclarecer que a Lei Federal 4.320/64, ao permitir a criação de créditos suplementares, de acordo com o que é mencionado no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, não definiu limites específicos. Portanto, não existe na legislação atual uma norma que impeça a criação de créditos suplementares nas quantias que foram realizadas pela administração municipal. É importante destacar que a criação de créditos suplementares foi aprovada pelo Legislativo deste município por meio da aceitação de um total de 10 projetos de lei. Além disso, é relevante lembrar que o orçamento de 2022 foi elaborado durante o exercício de 2021, um período em que o Brasil lidava com as consequências da COVID-19, o que resultava em grande incerteza econômica. Assim, a formulação do orçamento para 2022 considerou a necessidade de enfrentar os desafios trazidos pela pandemia, além de buscar a recuperação e o fortalecimento da economia. Foi necessário implementar ações e estratégias para superar as dificuldades e assegurar o equilíbrio financeiro. Nesse sentido, na decisão das contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (TC-007036.989.20-0), o Exmo. Conselheiro Robson Marinho, em seu voto, no decurso da sessão de 30/5/2023, da C. Segunda Câmara, relevou as excessivas alterações orçamentárias, em decorrência da ausência de desequilíbrio fiscal, emitindo parecer prévio favorável às contas, como juntou em defesa (sic). Seguindo os entendimentos das decisões mencionadas, as alterações orçamentárias não causaram desajuste fiscal. Portanto, os créditos adicionais realizados no exercício encontraram respaldo na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e leis municipais, não causando desajuste fiscal, havendo respeito à ação planejada e transparente, como preceitua o art. 1º, §1º, da LRF, merecendo, então, receber PARECER FAVORÁVEL deste relatório.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que adote providências para a solução do apontamento, uma vez que houve inconsistências.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Dos apontamentos pela Fiscalização: Aumento da dívida de longo prazo em 4,57% em relação ao exercício anterior.



Defesa apresentada pelo Executivo: Conforme anotado pela Fiscalização, o pequeno aumento da dívida de longo prazo (4,57%) deu-se em razão do aumento do saldo da dívida com precatório. No entanto, conforme demonstrado e, item próprio, buscou a Prefeitura Municipal amortizar a dívida de precatório quitando no exercício de 2022 o montante de R\$9.865.879,84, sendo que nesse ritmo será quitado o saldo até 2029 em atendimento a Emenda Constitucional nº 109/2021. Portanto não há razões para referido apontamento comprometer as contas em análise.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: É de suma importância o cumprimento a EC 109/2021. Que adote providências para a solução do apontamento.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Dos apontamentos pela Fiscalização: Inconsistências nos números de cargos ocupados no quadro de pessoal apresentado ao Sistema Audeps em comparação com a lista de pessoal enviada pela origem; e Existem no Município 104 (cento e quatro) funcionários que não têm diploma de ensino superior completo exercendo funções comissionadas, dos quais 17 (dezesete) foram nomeados no ano de 2022, em desacordo com as diretrizes deste E. Tribunal.

Defesa apresentada pelo Executivo: Em relação a inconsistência no quantitativo de vagas providas no quadro de pessoal encaminhadas pela origem ao Sistema Audeps, a Secretaria Municipal de Administração informou que já foi providenciada o envio do arquivo corrigido. Quanto aos servidores comissionados do Município de Suzano, a fiscalização apontou não haver em 104 servidores requisitos mínimos de escolaridade (ensino superior completo) para provimento nos cargos de Direção, Assessoria e Chefia. Vale lembrar que a peculiaridade do cargo em comissão não diz respeito à existência de conhecimento técnico formal. O cargo em comissão evidentemente pode abranger esse conhecimento, mas, sua peculiaridade é lidar com outra complexidade, qual seja, a de chefiar, o que envolve capacidade de comando e inteligência relacional emotiva, política no melhor sentido da palavra – o de organização para exercício do poder em uma instituição. Sendo assim, considerando que a criação dos cargos comissionados observou o disposto na Constituição Federal, não há que se falar na reprovação das contas anuais em exame.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: É de suma importância o cumprimento a EC 109/2021. Que adote providências para a solução do apontamento.

C.2.3. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Dos apontamentos pela Fiscalização: Gastos elevados com manutenção de veículos; A Prefeitura não possui sistema que avalie o custo-benefício das manutenções realizadas nos veículos da frota; e Ausência de sistema de custos que permita avaliar as manutenções realizadas na frota, contrariando o disposto no § 3º do artigo 50 da LRF, assim como o que determina a Resolução CFC nº 1.366, de 2011.



Defesa apresentada pelo Executivo: Em relação aos apontamentos nesse item, a Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos esclareceu que a Prefeitura Municipal, através do processo administrativo nº 04719/2022 estabeleceu formas de trabalho e procedimentos visando a diminuição de gastos com a frota municipal e implantação de sistema de custo-benefício. Dessa forma, ante as medidas adotadas, referido apontamento deve ser relevado ao campo das recomendações.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que foram tomadas medidas para sanar, que será apurada sua efetivação na próxima análise.

C.2.4. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS

Dos apontamentos pela Fiscalização: Habitualidade na execução dos serviços extraordinários, descaracterizando as situações de excepcionalidade necessárias para sua autorização; e Realização de horas extras em quantidades que extrapolam a razoabilidade (valor pago no exercício: R\$ 11.318.896,91).

Defesa apresentada pelo Executivo: o que diz respeito aos funcionários da prefeitura, a auditoria indicou que houve um pagamento excessivo e contínuo de horas extras. Sobre a compensação por horas extras, é importante observar que isso aconteceu devido à falta de profissionais efetivos, já que existem 2290 vagas abertas, conforme relatado pela auditoria. Além do mais, o aumento nos pagamentos de horas extras foi principalmente causado pela pandemia de Covid-19, que ainda impactou o país durante o ano de 2022, devido à alta de casos resultante da disseminação da variante OMICRON, necessitando de uma maior mobilização das equipes de saúde. Ademais, como se trata de serviços essenciais, é inviável deixar a assistência à saúde sem cobertura, assim como o transporte sanitário. É importante destacar que, infelizmente, apesar dos concursos realizados, ainda há uma falta de profissionais. Dessa forma, já estão sendo tomadas medidas para corrigir essa situação, a ponto de a Prefeitura Municipal ter aberto concursos públicos e processos seletivos simplificados com o objetivo de preencher as vagas de servidores. Por último, é importante frisar que, mesmo com os pagamentos de horas extras, a Prefeitura Municipal de Suzano permaneceu dentro do limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, com um percentual de 36,15%, o que está bem abaixo do limite máximo permitido.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Em que pese os argumentos apresentados medidas visando melhorias precisam ser tomadas.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.2.3. ALMOXARIFADO - SAÚDE



Dos apontamentos pela Fiscalização: Falhas no gerenciamento do estoque de medicamentos e materiais odontológicos.

Defesa apresentada pelo Executivo: Em relação ao apontamento de falhas no gerenciamento do estoque de medicamentos e materiais odontológicos, cumpre informar que conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Saúde a situação foi prontamente solucionada, mediante acondicionamento dos itens em local próprio de maneira correta, (juntou imagens).

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Em que pese os argumentos apresentados medidas visando melhorias precisam ser tomadas.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Dos apontamentos pela Fiscalização: Descumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Defesa apresentada pelo Executivo: Em relação aos apontamentos as Secretarias competentes informar que as secretarias informaram através do portal transparência. Portanto, a Prefeitura já está tomando as providências necessárias para complementação das informações nos meios eletrônicos, cumprindo esclarecer que as lacunas apontadas são insuficientes para gerar a reprovação das contas.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Em que pese os argumentos apresentados medidas visando melhorias precisam ser tomadas.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Dos apontamentos pela Fiscalização: Descumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Defesa apresentada pelo Executivo: Os apontamentos merecem ser relevados, pois não representam falhas que possam macular as contas sob análise, devendo permanecer no campo de eventuais recomendações. Sem prejuízo, as falhas estão sendo corrigidas, a fim de que haja devida fidedignidade entre os dados informados, conforme informado pelos departamentos competentes.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Em que pese os argumentos apresentados medidas visando melhorias precisam ser tomadas.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES



F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Dos apontamentos pela Fiscalização: O Município poderá não atingir diversas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU);

Defesa apresentada pelo Executivo: Primeiramente, é importante destacar que a respeitável lista de metas definida pela ONU se apresenta como um plano global de atuação com o intuito de eliminar a pobreza. Essas metas fazem parte da Agenda 2030, que contém 17 objetivos e, conforme indicado pelo nome de sua campanha, visa a realização dessas metas até o ano de 2030. Além disso, as metas mencionadas não são exigências que todos os Estados-Membros e suas respectivas divisões devem cumprir obrigatoriamente e de forma total. Trata-se de uma colaboração global que deve ser observada sempre que viável, isto é, a implementação não é compulsória, conforme a respeitável fiscalização destacou ao apontar a falta de cumprimento como uma séria anomalia. Dessa maneira, é crucial realizar uma análise crítica em relação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, acima de tudo, ao princípio da reserva do possível, uma vez que as necessidades humanas são sempre ilimitadas, mas o Estado deve se manter dentro de suas capacidades econômicas e estruturais, além de considerar seu porte e, como já mencionado, priorizar as solicitações, levando em conta a relevância e o risco de não atendimento. É pertinente ressaltar que o princípio da reserva do possível não serve como justificativa para não implementar políticas públicas, sendo necessário garantir o mínimo essencial à população. Contudo, desconsiderar as limitações naturais de certas entidades e impor uma lista de metas que represente uma irregularidade não é uma forma de justiça, mas sim uma desvalorização dos esforços contínuos e sistemáticos dos governos de pequenos municípios que, de maneira incessante, se esforçam para o progresso da comunidade local, como sem dúvida ocorre em Suzano. É fundamental sempre considerar o conflito entre necessidades infinitas e a escassez de recursos, devendo sempre prevalecer as questões de maior impacto social consagradas em nossa Constituição, como o acesso à saúde, educação, saneamento básico e outros direitos. Portanto, diante de tudo que foi apresentado, solicitamos que o que foi mencionado seja totalmente desconsiderado, especialmente à luz dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, assim como pelo fato de que o município de Suzano buscou, dentro de suas realidades, adaptar-se aos objetivos e metas dos ODS da ONU.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Em que pese os argumentos apresentados medidas visando melhorias precisam ser tomadas.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dos apontamentos pela Fiscalização: Atuação do TC-001361.989.23-9 para Controle de Prazos das Resoluções e Instruções; e Descumprimento de diversas recomendações desta Corte referentes aos dois últimos exercícios tempestivamente apreciados.



Defesa apresentada pelo Executivo: Muito embora a auditora tenha informado que a Prefeitura descumpriu as recomendações de fiscalizações anteriores, o apontamento não prospera. Isso porque, nos campos próprios, demonstrou-se satisfatoriamente o empenho e esforço da Administração para atender as recomendações deste Nobre Tribunal. Com a devida vênica, e em cumprimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as falhas em questão devem ser relevadas por não terem causado qualquer prejuízo ao erário público.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Em que pese os argumentos apresentados medidas visando melhorias precisam ser tomadas.

3 – CONCLUSÃO

Conforme relatório de voto do TCE-SP, foi garantido o contraditório e ampla defesa, onde verificamos que o Município apresentou justificativas solidas, onde requereram a chancela positivas da Egrégia Corte, que por sua vez manifestou “*Setores Cálculo, Economia, Jurídico e Chefia da Assessoria Técnico Jurídica (ATJ) são unânimes pela emissão de parecer favorável à aprovação dos demonstrativos (eventos 104.1 a 104.5)..*”

Ao final posicionou-se o Ministério Público de Contas no evento 109.1, para quem as contas de governo não são passíveis de aprovação.

Portanto, após análise minuciosas das peças processuais recebidas, **A C O R D A M** a **Comissão de Finanças e Orçamentos** que, em relação às **Contas da Prefeitura de Suzano, relativas ao exercício de 2.022**, não há óbice do ponto de vista de suas atribuições, quanto à análise e emissão deste **VOTO FAVORÁVEL** do Relator da CPFO, registrando-se que foram as Contas devidamente analisadas pela auditoria do TCE-SP, e devidamente ressaltados os atos pendentes de apreciação pelo TCE-SP.

Suzano, 01 de julho de 2025


Vereador Leandro Alves de Faria
Relator

Acordam os demais membros da CFO com o parecer exarado pelo Relator.


Vereador Denis Claudio da Silva
Presidente


Vereador Marcos Antonio dos Santos
Membro